



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00008/2024/CGPI/PFE-INPI/PGE/AGU

NUP: 52402.010513/2024-85

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL

1. A Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) submete à Procuradoria, por meio do Despacho (1092092), consulta sobre colaboração técnica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial com o Departamento de Inovação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no conteúdo de Propriedade Industrial, bem com a autorização para uso da logomarca do INPI em materiais educativos sobre o tema (revista em quadrinhos, jogos de tabuleiros, mídias educativas etc.).
2. A CGDI explica que a cooperação técnica foi solicitada pela UFSC por meio do Ofício N° 31/2024/SINOVA/PROPESQ-UFSC. Além disso, o material didático resulta da parceria, instituída mediante Protocolo de Intenções, entre a Universidade e a empresa privada Estúdio NES LTDA.
3. Por conseguinte, a Coordenação indaga a respeito da existência de impedimentos jurídicos para a realização da iniciativa e informa que a consulta também foi encaminhada à Corregedoria.
4. Preliminarmente, destaca-se que o tema da gestão da marca do INPI foi disciplinado nos artigos 9º a 15 da Portaria/INPI/PR N.º 10, de 03 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Comunicação do INPI. A minuta do ato normativo foi analisado por esta Procuradoria pelo PARECER n. 00055/2021/CGMA/PFE-INPI/PGE/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00103/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGE/AGU.
5. A avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de uso da marca de uso da marca em material de divulgação de parceiros, configurando apoio institucional do INPI, é competência da Presidência do Instituto, que poderá delegar a competência por ato específico, nos termos do art. 11 do ato normativo.
6. A Coordenação de Comunicação Social (CCOM) deverá enviar à Presidência nota técnica para fundamentar a decisão do uso da marca do INPI em peças de divulgação de terceiros, segundo o art.12 da Portaria.
7. A nota técnica da Coordenação deve avaliar os elementos previstos no art. 12, § 2º: a pertinência do material para a manutenção de uma boa imagem do Instituto perante a sociedade em geral; os riscos associados ao uso da marca nas peças; a reputação e a natureza da instituição que solicitou o apoio; a adequação do perfil do público-alvo e do tema a ser divulgado aos objetivos institucionais e estratégicos do INPI; e o interesse público do assunto a ser divulgado.
8. O artigo 13 da Portaria/INPI N.º10, de 2022, impede o uso de marca do INPI em materiais desenvolvidos/divulgados **exclusivamente** por instituição privada, excluindo-se dessa proibição os materiais de entidade representativa de interesse coletivos e de **instituição de ensino**.
9. No caso em tela, não se verifica impedimento jurídico na utilização da marca do INPI no material educativo, observado o procedimento citado e previsto na Portaria/INPI N.º10, de 2022, uma vez que a UFSC, instituição

pública de ensino, participa da elaboração dos documentos didáticos.

10. Por fim, como a UFSC solicitou a colaboração do INPI para orientar na elaboração do conteúdo de Propriedade Industrial, presente nos materiais educativos, sugere-se a que seja firmado um Acordo de Cooperação Técnica entre as partes.

11. Diante de todo o exposto, responde-se à Consulta feita. As seguintes assertivas apresentam o entendimento desta Procuradoria:

1. O prosseguimento do processo depende da redação de nota técnica pela CCOM, para fundamentar a decisão do uso da marca do INPI em peças de divulgação de terceiros, segundo o art.12 da Portaria. Posteriormente, deverá ser enviada a nota técnica à Presidência, para deliberação.
2. A avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de uso da marca de uso da marca em material de divulgação de parceiros, configurando apoio institucional do INPI, é competência da Presidência do Instituto.
3. No caso em tela, não se verifica impedimento jurídico na utilização da marca do INPI no material educativo, observado o procedimento citado e previsto na Portaria/INPI N.º10, de 2022, uma vez que a UFSC, instituição pública de ensino, participa da elaboração dos documentos didáticos.
4. Por fim, sugere-se que seja firmado um Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, uma vez que a UFSC solicitou a colaboração do INPI para orientar na elaboração do conteúdo de Propriedade Industrial, presente nos materiais educativos.

À consideração superior.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402010513202485 e da chave de acesso 0bcb1c61



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1741923681 e chave de acesso 0bcb1c61 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-11-2024 08:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
